

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2025-2029

EDITAL

N.º 24/CML/2026

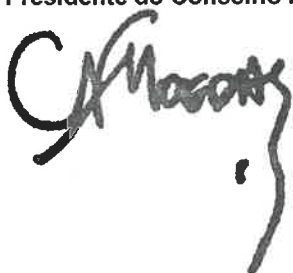
(Relatório de Gestão e Contas Consolidadas da Área Metropolitana de Lisboa, ano de 2025)

CARLOS MOEDAS, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no artigo 72.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 56.º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 25 de junho de 2026, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva e aprovou por unanimidade com 16 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Mafra, Moita, Montijo, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2144.028 eleitores (87,94%) , a Proposta n.º 100/CEML/2026 - Aprovar e submeter ao Conselho Metropolitano de Lisboa, para apreciação e votação, o Relatório de Gestão e Contas Consolidadas da Área Metropolitana de Lisboa, ano de 2025 , em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 02 de julho de 2026

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa



Carlos Moedas

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Aprovado por unanimidade.

Lisboa, 09 de junho de 2026

PROPOSTA Nº 100/CEML/2026

[Aprovar e submeter ao Conselho Metropolitano de Lisboa, para apreciação e votação, o Relatório de Gestão e Contas Consolidadas da Área Metropolitana de Lisboa, ano de 2025]

Considerando que:

- A. Nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Comissão Executiva Metropolitana elaborar e aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da área metropolitana e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do conselho metropolitano;
- B. Nos termos do n.º 1 do artigo 75.º e do n.º 2 do artigo 76.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, as entidades intermunicipais apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas, sendo que os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam;
- C. Nos termos do n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, os documentos de prestação de contas consolidadas devem ser remetidos ao Tribunal de Contas até 30 de junho;
- D. Os referidos documentos foram executados de acordo com os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, que regula o SNC-AP (Sistema de

Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) e encontram-se organizados de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG, publicada em Diário da República 2ª série, n.º 46, de 6 de março e com a Resolução do Tribunal de Contas n.º 6/2025 – 2ª Secção, publicada em Diário da República 2ª série, n.º 31, 13 de fevereiro, constando os dados mais relevantes quadro seguinte:

Mapas	Valores apurados a 31.12.2025
Balanço	
Ativo	441.556.137,01
Passivo	406.883.549,04
Património Líquido	34.672.587,97
Demonstração de Resultados	
Resultado Líquido	-1.750.730,57
Rendimentos	320.766.183,68
Gastos	322.516.914,25
Demonstração de Fluxos de Caixa	
Recebimentos	593.456.337,36
Pagamentos	465.851.857,35
Desempenho Orçamental (apenas AML)	
Receita	124.556.864,94
Despesa	102.031.026,31
Saldo inicial de operações orçamentais	21.230.098,11
Saldo inicial de operações de tesouraria	18.924,00
Saldo final de operações orçamentais	22.525.838,63
Saldo final de operações de tesouraria	18.924,00

Considerando, ainda, que:

- E. *In casu*, o Grupo Autárquico é constituído pela Área Metropolitana de Lisboa e pela Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa local metropolitana de mobilidade e transportes e detida a 100% pela AML.

Termos em que tenho a honra de propor que a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa delibere:

1. Aprovar, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea n) do n.º 1 do artigo 76.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas), na sua redação atual, o Relatório de Gestão e Contas Consolidadas do ano de 2025;
2. Submeter, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo I da aludida Lei n.º 75/2013, e do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os documentos a que se refere o número anterior à apreciação e votação do Conselho Metropolitano.

Lisboa, 02 de junho de 2026

O Primeiro-Secretário Metropolitano



Emanuel de Jesus Colaço Costa

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS**RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS****Opinião**

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas da **Área Metropolitana de Lisboa** (o Grupo), que compreendem o balanço consolidado em 31 de Dezembro de 2025 (que evidencia um total de 441.556.137,01 Euros e um total do património líquido consolidado de 34.672.587,97 Euros, incluindo um resultado líquido consolidado negativo de 1.750.730,57 Euros), a demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada da **Área Metropolitana de Lisboa** em 31 de dezembro de 2025, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas” abaixo. Somos independentes das entidades que compõem o Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;

- elaboração do relatório consolidado de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras consolidadas.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas,

modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras consolidadas representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- planeamos e executamos a nossa auditoria para obtermos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou unidades dentro do Grupo como base para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e revisão do desempenho do trabalho efetuado para efeitos da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria; e
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da coerência da informação constante do relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais consolidadas

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas do Grupo que compreendem a demonstração consolidada do desempenho e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por naturezas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais consolidadas no âmbito da prestação de contas do Grupo. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

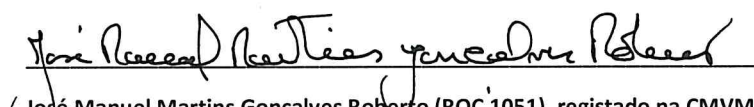
Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais consolidadas anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.



Sobre o relatório consolidado de gestão

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório consolidado de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas e demonstrações orçamentais consolidadas auditadas, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorreções materiais.

Lisboa, 09 de junho de 2026



José Manuel Martins Gonçalves Roberto (ROC 1051), registado na CMVM com o n.º 20160664, em representação da MRT - Roberto, Trindade, Matos & Associados, SROC, Lda

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

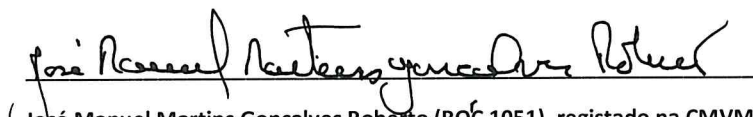
Ao Conselho Metropolitano,

1. Nos termos dos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, cumpre ao Revisor Oficial de Contas emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas consolidadas da **Área Metropolitana de Lisboa** referentes ao período findo em 31 de dezembro 2025.
2. Durante o exercício, o Revisor Oficial de Contas procedeu, às verificações e análises que considerou convenientes e apreciou as contas consolidadas da **Área Metropolitana de Lisboa**. Para o efeito, recebeu da **Comissão Executiva Metropolitana** todos os esclarecimentos e informações solicitadas.
3. No encerramento do exercício foi apreciado o relatório de gestão consolidado e completado o exame, nomeadamente sobre a execução orçamental e as demonstrações financeiras consolidadas e seus anexos, exigidos por lei, com vista à sua Certificação Legal das Contas.

Parecer

4. Face ao exposto, o Revisor Oficial de Contas é de parecer que os documentos de prestação de contas consolidadas da **Área Metropolitana de Lisboa** referentes ao exercício de 2025, se apresentam elaborados de acordo com os princípios contabilísticos legalmente aplicáveis a este sector.
5. Finalmente, o Revisor Oficial de Contas deseja agradecer **Comissão Executiva Metropolitana** e aos seus Serviços toda a colaboração prestada no exercício das suas funções.

Lisboa, 09 de junho de 2026



José Manuel Martins Gonçalves Roberto (ROC 1051), registado na CMVM com o n.º 20160664, em representação da MRT - Roberto, Trindade, Matos & Associados, SROC, Lda